



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE CONTRATO N.º 017/2020

Processo n.º 007/2020

Pregão Presencial n.º 004/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA:
ELISIO BALEEIRO - MEI.**

I - **CONTRATANTES:** "**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**/ e a empresa **ELISIO BALEEIRO - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Três, n.º 22, Distrito de Jacareí, cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.697.433/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Senhor **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi - n.º 522, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **ELISIO BALEEIRO**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade n.º 5180730-8 e inscrito no CPF sob n.º 694.389.009-34, residente e domiciliado na Rua Três, n.º 22, Distrito de Jacareí, cidade de Japorã/MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo n.º 007/2020** gerado pelo **Pregão n.º 004/2020**. Que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 7.103/2013, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa visando à prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município de Japorã/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Termo de Referência são obrigações da **CONTRATADA**:

I. executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV. Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

V. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

VI. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

VII. Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Comprovação da aprovação em curso especializado;
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave/ gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
- d) Comprovação de Inspeção Semestral;
- e) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

VIII. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

IX. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização do escrita da CONTRATANTE.

X. Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar todos documentos exigidos anteriormente na assinatura do contrato.

XI. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS.

3.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.3- O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança;
- b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso;
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



- e) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 156.201,25 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo aos seguintes valores:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	07	14298	LINHA 07: SAÍDA DA ESCOLA POLO MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ PASSANDO PELAS ANTIGAS FAZENDAS (FAZENDA JACAREÍ, FAZENDA CASA BRANCA E FAZENDA REMANSO), ALDEIA IVY KATU - REMANSO, RODOVIA/MS 386,	KM	31.240,25	VW	5,00	156.201,25

4.2 - Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

4.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha expedida pelo Departamento de Transporte Escolar.

a) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser discriminativa e tendo em anexo todos os trechos rodados (Planilha mensal de frequência de viagem).

b) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal. Portanto a cada Nota Fiscal protocolada deverá ser entregue as certidões.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



4.8 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais;

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020 e o prazo de execução contratual será de **200 (duzentos) dias letivos** conforme o calendário escolar, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

• **Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0023.2-010 - Programa de Manutenção do Transporte Escolar. - Ficha: (053)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 137.824,65 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

• **Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0022.2-010 - Programa de Manutenção do Transporte Escolar. - Ficha: (051)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 18.376,60 (dezoito mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Observação: Poderão ser inseridas dotações de órgãos e unidades orçamentárias que obtenham o Programa de Transporte Escolar, bem como recurso diferenciado: Recurso próprio e de convênio/repassa estadual e/ou federal, através de apostila de inclusão de fonte orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada por funcionário da CONTRATANTE, designada pela autoridade competente;

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 03 de março de 2020.

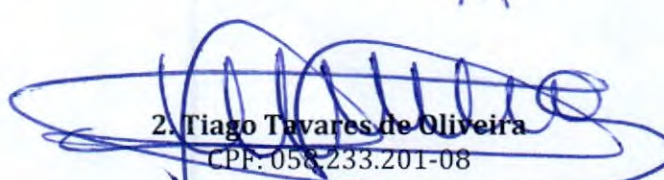

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


ELISIO BALEEIRO - MEI
ELISIO BALEEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:


1. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08